



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

Ano: 2024, nº 130

Disponibilização: sexta-feira, 19 de abril de 2024

Edição Extraordinária

Publicação: segunda-feira, 22 de abril de 2024

### Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos  
Presidente

Desembargador Francisco Gladyson Pontes  
Vice-Presidente e Corregedor

Pedro Bruno Trigueiro  
Diretor-Geral

Rua Dr. Pontes Neto, 800 - Bairro Eng. Luciano Cavalcante  
Fortaleza/CE  
CEP: 60813-600

#### Contato

(85) 3453-3727

[sejul@tre-ce.jus.br](mailto:sejul@tre-ce.jus.br)

## SUMÁRIO

Atos da Presidência ..... 1

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### EDITAIS

#### **EDITAL TRE-CE Nº 31/2024 - PROCESSO DE CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO E FORMAÇÃO DE BANCO DE ESTAGIÁRIOS DO TRE/CE.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.788, de 25/09/2008, na Resolução TRE/CE n.º 461, de 12/09/2011 e Portaria TRE/CE n.º 382/2024, torna pública a realização de processo de seleção de estagiários(as) de nível superior, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo tem por objetivo selecionar estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação para formação de cadastro de reserva de Banco de

Estagiários(as) do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, com preenchimento das vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade deste certame, cuja distribuição segue discriminada no Anexo I em atividades compatíveis com a formação acadêmica do(a) aluno(a), possibilitando-lhes vivenciar, na prática, os conhecimentos teóricos adquiridos em sua trajetória acadêmica, ampliando o diálogo entre o Poder Judiciário e a Universidade, com vistas a imprimir uma maior eficiência nos serviços prestados à sociedade.

1.2. O processo se divide em três etapas: I) cadastramento de Instituições de Ensino após o preenchimento de Formulário (Artigo 2º Incisos I e II da Portaria TRE/CE n.º 382/2024); II) seleção de estagiários(as) a ser realizada por cada universidade (Artigo 2º Inciso III da Portaria TRE/CE n.º 382/2024); e III) composição de banco de estagiários no TRE/CE, conforme disposto no Artigo 6º da Portaria TRE/CE n.º 382/2024.

1.3. As vagas de estágio serão destinadas às unidades administrativas localizadas na sede, nos cartórios, nas Diretorias e Polos Eleitorais.

1.4. A validade do cadastro no banco será de 1 (um) ano, a contar da homologação do resultado definitivo, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses, a critério do TRE-CE.

1.5. Poderão participar do processo seletivo os(as) estudantes regularmente matriculados(as) e com frequência efetiva em cursos presenciais ou à distância, de instituições de ensino cadastradas no programa de estágio do TRE-CE, conforme formulário discriminado no Anexo II.

1.6. Somente serão válidas as inscrições de estudantes matriculados(as) em curso superior de graduação, que tenham cursado, no mínimo, cinquenta por cento dos créditos obrigatórios do curso e mantenham uma média global não inferior a 7.0. Ressalta-se que este critério de média mínima deve ser mantido pelo(a) aluno(a) durante todo o processo de seleção e eventual convocação para assumir a vaga, sendo sua não observância motivo de eliminação.

1.7. Não poderão estagiar no TRE-CE os(as) estudantes pertencentes a diretórios de partidos políticos ou que exerçam atividades partidárias.

1.8. Não serão aceitas as inscrições de candidatos(as) que já participaram do programa de estágio do TRE-CE, salvo se referente a outro curso.

1.9. Para estagiar no TRE-CE, o(a) candidato(a) não deverá possuir outro vínculo de estágio.

1.10. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, observada a compatibilidade da sua deficiência com o desempenho das atividades a serem desenvolvidas, cabendo à Instituição de Ensino a composição de comissão para verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4.º do Decreto Federal n.º 3.298, de 20/12/1999, com redação alterada pelo Decreto Federal n.º 5.296, de 02/12/2004, e se há a compatibilidade descrita no subitem 1.11.

1.11. Considera-se pessoa com deficiência aquela abrangida pelo art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, ou pela equiparação legal contida no § 2º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

1.12. O(A) candidato(a) com deficiência deverá declarar essa condição no ato de inscrição, especificando a sua deficiência, em consonância com o disposto no subitem 1.11 podendo ser solicitados novos documentos a critério de Comissão criada pela Instituição de Ensino, a quem compete avaliar e encaminhar ao final do processo seletivo lista geral de classificação e listas específicas de candidatos(as) com deficiência e candidatos(as) negros(as)

1.13. Em caso de convocação, o(a) candidato(a) com deficiência deverá apresentar laudo médico comprobatório à comissão designada para este fim na instituição de ensino e, caso solicitado, submeter-se à perícia conforme estabelecido pela comissão. Tal exigência tem por objetivo verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4.º do Decreto Federal n.º 3.298, de 20/12/1999, com redação alterada pelo Decreto Federal n.º 5.296, de 02/12/2004, e se há a compatibilidade descrita no subitem 1.11.

1.14. Fica assegurado aos(às) candidatos(as) negros(as) - pretos(as) e pardos(as) - o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas que surgirem durante a vigência do processo seletivo para estágio.

1.15. O(A) candidato(a) que concorrer à reserva de vagas referida no subitem 1.14, deverá declarar essa condição no ato de inscrição, sendo de sua inteira responsabilidade as informações ali prestadas. Competindo às Instituições de Ensino a criação de comissão de heteroidentificação, responsável por avaliar e certificar a autodeclaração dos candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) [pretos(as) ou pardos(as)], de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente

1.16. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo(a) estudante no ato da inscrição do processo seletivo, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

1.17. Em caso de convocação, o(a) candidato(a) que concorrer às vagas reservadas a negros(as) deverá apresentar autodeclaração e poderá ser avaliado(a) por comissão de heteroidentificação formada pela instituição de ensino que considerará o fenótipo (características observáveis de uma população) apresentado pelo(a) estudante no momento da verificação.

1.18. Se a autodeclaração não for confirmada ou se o(a) candidato(a) não comparecer à avaliação da Comissão de Heteroidentificação, passará a concorrer na listagem geral de classificação.

## 2. PROCESSO SELETIVO REALIZADO PELAS UNIVERSIDADES CADASTRADAS

2.1. As inscrições para o processo seletivo serão gratuitas e realizadas por cada instituição de ensino cadastrada, de acordo com o calendário apresentado no Anexo III .

2.2. Cabe à Instituição de ensino, organizar e realizar o processo seletivo, mediante a constituição de Comissão de Exame, por meio de Portaria expedida pelo Reitor ou autoridade competente para este fim em consonância com o que consta nas disposições preliminares deste Edital, na Resolução TRE/CE n.º 461, de 12/09/2011 e Portaria TRE/CE n.º 382/2024.

2.3. Para efeito de desempate na classificação de candidatos(as), a Universidade deverá adotar sucessivamente os seguintes critérios:

2.3.1. Ser contemplado(a) pelo Programa Universidade para Todos (ProUni);

2.3.2. Ser contemplado(a) pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES);

2.3.3. Ter cumprido a maior carga horária referente à estrutura curricular;

2.3.4 Ter idade maior.

2.4. Ao final do processo seletivo, as universidades cadastradas encaminharão ao TRE/CE a relação dos(as) aprovados(as), com lista de classificação por curso, observando que:

2.4.1. O(A) candidato(a) com deficiência, bem como o(a) candidato(a) negro(a) [preto(a) ou pardo(a)], além de figurarem na lista geral de classificação, terão seus nomes constantes em lista específica de candidatos(as) com deficiência e candidatos(as) negros(as), por curso/área de atuação. Cabendo às instituições de ensino a criação de comissões para averiguação dos(as) candidatos(as) cotistas, presumindo-se como aferidas as condições quando encaminhadas pela Instituição de Ensino as listas específicas.

2.4.2. Poderão constar de cada lista os(as) candidatos(as) classificados(as) até a 50ª posição, por curso.

2.4.3. Será de responsabilidade da Instituição de Ensino informar o coeficiente de rendimento global (CRG) no curso, de cada aluno(a) constante da lista do item 2.4.2.

2.4.4. O CRG deverá ser o coeficiente acumulado do início do curso até o último semestre concluído pelo(a) estudante, da seguinte forma: para estudantes que estejam cursando o semestre 2024.1, será indicado o coeficiente acumulado até 2023.2; para estudantes que estejam cursando o semestre 2023.2, será indicado o coeficiente acumulado até 2023.1, observando-se o requisito de estar na metade do curso no ato da inscrição, em qualquer caso.

2.5. A Instituição de Ensino deverá encaminhar para o e-mail [nue@tre-ce.jus.br](mailto:nue@tre-ce.jus.br) com cópia para [coede@tre-ce.jus.br](mailto:coede@tre-ce.jus.br) os dados pessoais do(a) candidato(a) classificado(a), incluindo, necessariamente, telefone e e-mail deste(a).

### 3. DA COMPOSIÇÃO DA LISTA CLASSIFICATÓRIA DO TRE/CE

3.1. Recebidas as listas das universidades cadastradas, após a realização dos respectivos processos seletivos, será formada lista única de classificação no TRE/CE, conforme estabelecido no artigo 6º da Portaria TRE/CE n.º 382/2024, e os(as) aprovados(as) serão chamados para ingresso de acordo com a ordem de classificação, conforme a fórmula especificada no ANEXO II da Portaria TRE/CE n.º 382/2024 e item 3.3 do presente edital à medida que surgirem novas vagas. Tal processo levará em consideração a proporcionalidade da reserva de vagas para pessoas com deficiência, negras e pardas, bem como a ampla concorrência. Destaca-se que a nota obtida no processo seletivo realizado pela faculdade não será considerada para a composição da nota no cadastro único.

3.2. Os(As) candidatos(as) serão classificados(as) por ordem decrescente de pontuação, correspondente ao resultado da fórmula abaixo:

3.3.  $R = \{(CRG \times 3) + [(CC + CI) \times 1]\} / 4$ , sendo:

R = resultado da pontuação

CRG = coeficiente de rendimento global do(a) estudante no curso (acumulado do início do curso até o último semestre concluído pelo(a) estudante, nos termos do subitem 4.3.1.

CC = conceito de curso

CI = conceito institucional

3.3.1. Para efeito de aplicação do cálculo da fórmula citada no subitem 3.3 será considerada uma escala de graduação de 0 (zero) a 10 (dez) para o CRG, com 2 (duas) casas decimais, e de 0 (zero) a 5 (cinco) para os indicadores CC e CI.

3.3.2. Caso a instituição de ensino adote escala de graduação do coeficiente de rendimento global do(a) estudante diferente do disposto no subitem 3.3.1, o TRE-CE efetuará a devida conversão para a escala de 0 (zero) a 10 (dez).

3.3.3. Serão considerados o CC e o CI divulgados na página eletrônica [emec.mec.gov.br](http://emec.mec.gov.br) na data de publicação deste Edital.

3.3.4. Caso os indicadores CC ou CI não estejam divulgados na página eletrônica [emec.mec.gov.br](http://emec.mec.gov.br), na data citada no subitem anterior, deverão ser considerados o CPC (Conceito Preliminar de Curso) ou o IGC (Índice Geral de Cursos), respectivamente.

3.3.5. Caso os indicadores CC ou CI sejam relativos a períodos anteriores aos dos indicadores CPC ou IGC, respectivamente, deverão ser considerados estes últimos indicadores em substituição ao CC e CI.

3.3.6. Caso não estejam disponibilizados na página eletrônica [emec.mec.gov.br](http://emec.mec.gov.br), na data citada no subitem 3.3.3, os indicadores do curso CC e CPC, será atribuído valor 0 (zero) para a parcela CC da soma indicada na fórmula do subitem 3.3.

3.3.7. Caso não estejam disponibilizados na página eletrônica [emec.mec.gov.br](http://emec.mec.gov.br), na data citada no subitem 3.3.3, os indicadores da instituição de ensino CI e IGC, será atribuído valor 0 (zero) para a parcela CI da soma indicada na fórmula do subitem 3.3.

3.3.8. Para efeito de desempate na composição da lista classificatória final do TRE/CE, será utilizado o critério de maior idade do(a) candidato(a).

3.3.9. O resultado definitivo do certame, com a consequente formação do banco de estagiários (as) do TRE/CE, será divulgado na data provável de 5 de julho de 2024, na página eletrônica do TRE-CE [www.tre-ce.jus.br](http://www.tre-ce.jus.br).

### 4. DA CONVOCAÇÃO

4.1. À medida que as vagas surgirem no programa de estágio, os(as) candidatos(as) serão convocados(as) de acordo com a ordem de classificação, conforme disposto no item 3, priorizando-se a convocação dos(as) candidatos(as) que se declararem Pessoas com Deficiência (PCD).

4.2. Impossibilita a realização de estágio no TRE-CE e o(a) candidato(a) será automaticamente eliminado(a) do certame, se, no ato da contratação do(a) candidato(a), ficar comprovado que o período mínimo de estágio de 6 (seis) meses é maior do que o período restante para a sua conclusão do curso.

4.3. No ato da convocação, o(a) candidato(a) deverá apresentar a seguinte documentação:

4.3.1. Histórico escolar;

4.3.2. Declaração de matrícula na instituição de ensino;

4.3.3. RG, CPF e Título Eleitoral;

4.3.4. Comprovante de residência.

4.3.5. O(A) candidato(a) que não encaminhar a documentação comprobatória do ProUni e/ou FIES passará para o final da lista de classificação.

4.4. O(A) candidato(a) aprovado(a) deverá manter o seu telefone e *e-mail* atualizados junto ao Núcleo de Estagiários do TRE-CE. Caso esses dados sofram alguma alteração em relação àqueles informados no ato da inscrição, o(a) estudante deverá comunicá-los ao TRE-CE por meio do endereço eletrônico [nue@tre-ce.jus.br](mailto:nue@tre-ce.jus.br) com cópia para [coede@tre-ce.jus.br](mailto:coede@tre-ce.jus.br), para viabilizar os contatos necessários. Serão de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) os prejuízos advindos da não atualização de seus dados pessoais

4.5. O TRE-CE publicará as convocações na sua página eletrônica [www.tre-ce.jus.br](http://www.tre-ce.jus.br), sendo dado um prazo de 3 (três) dias úteis para o encaminhamento dos documentos citados no item 4.

4.5.1. Cabe ao(à) candidato(a) acompanhar as convocações na página eletrônica citada no subitem 4.5.

4.6. Cumprido o prazo estipulado no subitem 4.5, o(a) candidato(a) deverá iniciar o estágio em data determinada pelo TRE-CE.

4.7. Caso o(a) candidato(a) não cumpra os prazos estipulados no subitem 4.5 ou no subitem 4.6, passará automaticamente para o final da lista de classificação, devendo ser convocado(a) o(a) candidato(a) imediatamente seguinte na ordem de classificação.

4.8. Constatada a incompatibilidade de horário entre o expediente do TRE-CE e o turno de estudo, o(a) candidato(a) passará automaticamente para o final da lista de classificação, devendo ser convocado(a) o(a) candidato(a) imediatamente seguinte na ordem de classificação.

## 5. DO ESTÁGIO

5.1. O estágio de graduação será de 20 (vinte) horas semanais e de pós-graduação, 25 (vinte cinco) horas, com duração mínima de 6 (seis) meses, não podendo exceder ao período de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência.

5.2. O(A) estagiário(a) fará jus ao recebimento de bolsa mensal no valor de R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais) no caso da graduação e R\$ 2.343,25 (dois mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos) na pós-graduação, bem como o auxílio-transporte, por dia estagiado, no valor de R\$ 9,00 (nove reais).

5.3. Não serão pagos ao(à) estagiário(a) quaisquer outros benefícios ou indenizações além daqueles especificados no subitem 5.2, tais como auxílio-alimentação, assistência à saúde, diárias e outros concedidos aos servidores(as) do Tribunal.

5.4. O TRE-CE contratará seguro de acidentes pessoais a favor do(a) estagiário(a).

## 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza do(a) estagiário(a) com o Tribunal Regional Eleitoral no Ceará e/ou com a Instituição de Ensino, e sua realização dar-se-á

mediante Termo de Compromisso, celebrado entre o(a) candidato(a), a Instituição de Ensino e o TRE-CE

6.2. A Instituição de Ensino e o TRE/CE atuarão como controladores dos dados pessoais tratados em decorrência dos Termos de Compromisso de Estágio que firmarem.

6.3. Com vistas a ampliar as oportunidades de participação no processo seletivo, estabelece-se a admissibilidade de aproveitamento de seleções em curso ou concluídas, desde que realizadas no ano de 2024, mediante o cumprimento das disposições previstas neste instrumento. As instituições de ensino interessadas em utilizar os resultados dessas seleções devem proceder ao devido cadastramento conforme previamente disposto. Além da lista geral de classificação, devem ser apresentadas listas específicas de candidatos com deficiência e candidatos negros, discriminadas por curso/área de atuação. Cabe à instituição de ensino a criação de comissões para averiguação dos candidatos cotistas, presumindo-se como aferidas as condições quando encaminhadas pela instituição de ensino as listas específicas.

6.4 Cabe à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral indeferir o credenciamento de Estagiários (as) no Banco de Estagiários, quando verificar que a seleção realizada pela Instituição de Ensino não atendeu aos critérios definidos na Resolução TRE/CE n.º 461, de 12/09/2011 e Portaria TRE /CE n.º 382/2024 ou quando não atender à impessoalidade, moralidade e eficiência do serviço público.

6.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Fortaleza, 18 de abril de 2024.

Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS

CURSO	VAGAS
Administração	CR
Arquitetura	CR
Arquivologia	CR
Biblioteconomia	CR
Ciência Política	CR
Ciências Atuariais	CR
Ciências Contábeis	CR
Direito	CR
Design Gráfico	CR
Engenharia Civil	CR
Engenharia de Telecomunicações	CR
Engenharia Elétrica	CR
Engenharia Mecânica	CR
Estatística	CR
Gestão Ambiental	CR
História	CR
Jornalismo	CR
Logística	CR
Pedagogia	CR

Publicidade, Propaganda e Marketing	CR
Projetos	CR
Secretariado	CR
Serviço Social	CR
TI/Gestão da Informação	CR
TI/Engenharia da Computação	CR
TI/Rede de Computadores	CR
TI/Sistemas e Mídias Digitais	CR
TI/Ciência da Computação	CR

Legenda:

CR = Cadastro Reserva

TI = Cursos na área de Tecnologia da Informação

ANEXO II

Nome da instituição de ensino superior: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_

Bairro : \_\_\_\_\_ Cidade/UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Dados do representante da instituição :

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ email: \_\_\_\_\_

Cursos Superiores autorizados/reconhecidos para cadastramento:

Curso: \_\_\_\_\_ Portaria nº: \_\_\_\_\_ DOU nº: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Seleção: \_\_\_\_\_ Pág: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_ Portaria nº: \_\_\_\_\_ DOU nº: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Seleção: \_\_\_\_\_ Pág: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_ Portaria nº: \_\_\_\_\_ DOU nº: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Seleção: \_\_\_\_\_ Pág: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_ Portaria nº: \_\_\_\_\_ DOU nº: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Seleção: \_\_\_\_\_ Pág: \_\_\_\_\_

Documentos a serem anexados ao cadastro:

1. Estatuto ou Contrato Social da entidade, com as alterações, se houver, bem como documentação que expresse a representação legal da instituição;

2. Portaria(s) de autorização ou de reconhecimento do(s) curso(s) objeto(s) do estágio, junto ao MEC.

Declaro que as informações ora apresentadas são expressão da verdade.

Fortaleza, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Instituição de Ensino

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES

INSTRUÇÕES PARA CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO

1) A instituição de ensino deverá encaminhar ofício endereçado ao Presidente do TRE/CE, para o e-mail [nue@tre-ce.jus.br](mailto:nue@tre-ce.jus.br) com cópia para [coede@tre-ce.jus.br](mailto:coede@tre-ce.jus.br), conforme abaixo discriminado,

demonstrando o interesse em ser cadastrada no TRE-CE com vistas à realização de estágio de seus estudantes:

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

2) Deverão ser anexados a esse ofício, os seguintes documentos:

- Formulário de Cadastramento de Instituição de Ensino, devidamente preenchido (anexo II);
- Estatuto ou Contrato Social da entidade, com as alterações, se houver, bem como documentação que expresse a representação legal da instituição;
- Portaria(s) de autorização ou de reconhecimento do(s) curso(s) objeto(s) do estágio, junto ao MEC.

#### ANEXO III

#### CRONOGRAMA DE DATAS - ETAPAS

ETAPAS	DATAS
Preenchimento de Formulário pelas Instituições de Ensino interessadas	23 de abril a 10 de maio
Divulgação das Instituições que solicitaram cadastramento	16 de maio
Processo seletivo realizado pelas universidades	entre 16 de maio e 20 de junho de 2024
Encaminhamento das listas dos selecionados das Universidades ao TRE/CE	Até 22 de junho de 2024
Publicação do resultado preliminar da composição da lista classificatória do TRE/CE	27 de junho de 2024
Prazo de recurso contra preliminar da composição da lista classificatória final do TRE/CE	29 de junho de 2024
Publicação do resultado final e homologação do certame	5 de julho de 2024

## PORTARIAS

### PORTARIA TRE/CE Nº 398/2024

PORTARIA N.º 398/2024 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, CONSIDERANDO o teor do SEI 2024.0.000009000-3, RESOLVE dispensar, a pedido, a Dra. BRUNA DOS SANTOS COSTA RODRIGUES, do exercício das funções de Juíza Auxiliar da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, com efeitos a partir de 1º de maio de 2024. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Fortaleza, 4 de abril de 2024.

Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

PRESIDENTE

### PORTARIA TRE/CE N.º 388/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ no uso das atribuições regimentais, e CONSIDERANDO o contido no expediente SEI nº 2024.0.000003060-4, RESOLVE:

Art. 1º Designar EVANDERSON BESSA RODRIGUES, Técnico Judiciário deste Regional, para responder pela Chefia do Cartório da 76ª Zona Eleitoral - Mauriti/CE, no período de 19.2.2024 a 6.3.2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.